



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

### RESOLUÇÃO Nº 022 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES  
E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia para a legislatura em curso, fica fixado em 10 (dez) salários mínimos vigente no país.

Parágrafo 1º - Somente será ultrapassado o limite fixado no artigo 1º, se as despesas com a remuneração, for inferior a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício financeiro correspondente.

Parágrafo 2º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 40% (quarenta por cento), e a parte variável a 60% (sessenta por cento) do valor apurado.

Parágrafo 3º - O Vereador que, injustificadamente, não participar da Ordem do Dia deixará de receber 1/3 (um terço) da remuneração referente a parte Variável.

Parágrafo 4º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de Quorum, os Vereadores presentes farão jús à remuneração da parte Variável.

Artigo 2º - Fica fixado em 10% (dez por cento) dos seus vencimentos para cada Sessão Extraordinária ao Vereador que nela comparecer.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Parágrafo Único - Somente poderão ser remuneradas 04 (quatro) Sessões Extraordinárias no mês.

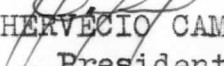
Artigo 3º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente importância relativa a 1/3 (um terço) da parte Fixa e Variável do Vereador correspondente à verba de Representação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário.


Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1990, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 15 de outubro de 1990.

  
HERVECIO CAMATA  
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data:

  
SEBASTIÃO VERMELHO NETTO  
1º Secretário